



LEI MUNICIPAL Nº 1064 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicado em	18/11/2015
No Jornal	Ouvaino, m s
Edição nº	5709
	mah. 674 Lamei

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS A ABRIR PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS COM ENCARGOS, CLÁUSULA DE REVERSÃO E PRAZOS, COMO ESTÍMULO ECONÔMICO PARA IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIAS, FÁBRICAS E COMÉRCIOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ARCENO ATHAS JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal nos termos do § 4º do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Art. 1º, V e Art. 2º, II da Lei Municipal nº 744 de 20 de Agosto de 2001, a fazer doação de imóveis públicos, com encargos, cláusula de reversão e prazos, mediante certame licitatório, como estímulo econômico para implantação de indústrias, fábricas e comércio, criando conseqüentemente empregos e renda ao município.

Art. 2º- Os imóveis sujeitos ao certame licitatório são:

I - Conjunto de imóveis urbanos nº 01, 02, 03, e 04 da quadra 07, localizados no Loteamento Altivo Bortoluzzi, imóveis sem benfeitorias e avaliados em sua totalidade no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de acordo com Decreto Municipal nº 049/2015 e Decreto Homologatório nº 052/2015, abaixo discriminados:

a- IMÓVEL: URBANO - Lote Urbano n. 01 (um), da quadra n. 07 (sete), localizado no Loteamento Altivo Bortoluzzi, nesta cidade, com a área de 1.350,00 m² (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Encontra-



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

se o marco n. 1 confrontando com a área de ampliação da Avenida Presidente Getúlio Vargas, a uma distância de 30,00 metros da Rua Projetada A, deste marco, com o rumo de 23°16'NE e a distância de 30,00 metros, confrontando com área de ampliação da Avenida Presidente Getúlio Vargas, encontra-se o marco n 2; deste marco, com o rumo de 66°47'SE mais a distância de 45,00 metros, confrontando com a Rua Projetada A, encontra-se o marco n3; Deste marco, com o rumo de 23°16'SW e a distância de 30,00 metros, confrontando com a área de Talude, encontra-se o marco n." 4; deste marco, com o rumo de 66°47'NW e a distância de 45,00 metros, confrontando com o lote urbano n.02 da mesma quadra, encontra-se novamente o marco nº1, assim fecha-se o perímetro. Imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados.

b- IMÓVEL URBANO - Lote Urbano nº 02 (dois), da quadra n. 07 (sete), localizado no Loteamento Altivo Bortoluzzi, nesta cidade, com a área de 1.350,00 m2 (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Encontra-se marco n. 1 confrontando com a área de ampliação da Avenida Presidente Getúlio Vargas, a uma distância de 60,0 metros da Rua Projetada A, deste marco, com o rumo de 23°WNE e a distância de 30,00 metros, confrontando com a área de ampliação da Avenida Presidente Getúlio Vargas, encontra-se o marco n. 2; deste marco, com o rumo de 16°47'SE mais a distância de 45,00 metros, confrontando com o lote urbano n 01 da mesma quadra, encontra-se o n arco n." 3; deste marco, com o rumo de 23°16'SW e a distância de 30,00 metros, confrontando com a área de Talude; encontra-se o marco n.? 4; deste marco, com o rumo de 66°47'NW e a distância de 45,00 metros, confrontando c m o lote urbano n. 03 da mesma quadra, encontra-se novamente o marco n.º 1, assim fecha-se o perímetro. Imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados.

c- IMÓVEL: URBANO - Lote Urbano n. 03 (três), da quadra n 07 (sete), localizado no Loteamento Altivo Bortoluzzi, nesta cidade, com a área de 1.350,00 m2 (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Encontra-se o marco n 1 confrontando com a área de ampliação da Avenida Presidente Getúlio Vargas, a uma distância de 90,00 metros da Rua Projetada A, deste marco, com o rumo de 23°16'NE e a distância de 30,00 metros, confrontando com a área de ampliação da Avenida Presidente Getúlio Vargas, encontra-se o marco n. 2; deste marco, com o rumo de 66°47'SE mais a distância de 45,00 metros, confrontando com o lote urbano n. 02 da mesma quadra, encontra-se o marco n. 3; deste marco, com o rumo de 23°16'SW e a distância de 30,00 metros, confrontando com a área de Talude encontra-se o marco n. 4; deste marco, com o rumo de 66°47'NW e a distância de 45,00 metros, confrontando com o lote urbano n. 04 da mesma quadra, encontra-se novamente o marco n 1, assim fecha-se o perímetro. Imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados.

d- IMÓVEL: URBANO - Lote Urbano nº 04 (quatro), da quadra 07 (sete), localizado no Loteamento Altivo Bortoluzzi, nesta cidade, com a área de 1.350,00 m2 (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Encontra-se o marco n. 1 confrontando com a área de ampliação da Avenida Presidente Getúlio Vargas,

Publicado em	18/11/2015
No Jornal	O Quilômetro, MS
Edição nº	5109
	mat. 674 Lúcia



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

a uma distância de 120,00 metros da Rua Projetada A, deste marco, com o rumo de 23°16'NE e a distância de 30,00 metros, confrontando com a área de ampliação da Avenida Presidente Getúlio Vargas, encontra-se o marco n.º 2; deste marco, com o rumo de 66°47'SE mais a distância de 45,00 metros, confrontando com o lote urbano n.º 03 da mesma quadra, encontra-se o marco n.º 3; deste marco, com o rumo de 23°16'SW e a distância de 30,00 metros, confrontando com a área de Talude, encontra-se o marco n.º 4; deste marco, com o rumo de 66°47'NW e a distância de 45,00 metros, confrontando com parte do lote rural n.º 01, da quadra n.º 44, encontra-se novamente o marco n.º 1, assim fecha-se o perímetro. Imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados.

II – Conjunto de Imóveis Urbanos nº 07, 08 e 09 da quadra 186, contendo um barracão pré moldado, avaliados em sua totalidade em R\$ 150,000 (cento e cinquenta mil reais) de acordo com o Decreto Municipal nº 049/2015 e Decreto Homologatório nº 059/2015, abaixo discriminados:

a-IMÓVEL URBANO: Lote Urbano nº 07 (sete), da quadra nº 186 (cento e oitenta e seis), localizado à Rua Natanael Teles de Andrade, com área de 360 m², dentro das seguintes confrontações: Ao Norte: Lote 06 da quadra 186, Ao sul: Lote 08 da quadra 186, ao Leste: Rua Natanael Teles de Andrade; Ao Oeste: Lote 05 da quadra 186, Matrícula nº 6363, ficha 01- Livro 02 do CRI local;

b- IMÓVEL URBANO: Lote Urbano nº 08 (oito), da quadra nº 186 (cento e oitenta e seis), localizado à Rua Natanael Teles de andrade, com área de 432 m², dentro das seguintes confrontações: Ao Norte: Lote 07 da quadra 186, Ao sul: Lote 09 da quadra 186, ao Leste: Rua Natanael Teles de Andrade; Ao Oeste: Lote 04 da quadra 186, Matrícula nº 6364, ficha 01- Livro 02 do CRI local;

c- IMÓVEL URBANO: Lote Urbano nº 09 (oito), da quadra nº 186 (cento e oitenta e seis), localizado à Rua Natanael Teles de Andrade, imóvel que deverá ser desmembrado; Matrícula nº 208, Ficha 01- de propriedade desta municipalidade.

Publicado em	18/11/2015
no jornal	Quero M.S
edição nº	5709
mah. 674 Jania	



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Art. 3º - Os imóveis descritos no inciso I, alíneas "a", "b", "c", e "d" do artigo 2º, poderão ser licitados individualmente ou em sua totalidade.

Art. 4º - Os imóveis descritos no inciso II, alíneas "a", "b", e "c", do artigo 2º, serão licitados em sua totalidade.

Art. 5º - Para se habilitar no processo licitatório de que trata esta lei, os concorrentes deverão apresentar projeto detalhado das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, bem como apresentar declaração de que está ciente dos seguintes encargos, cláusulas e prazos:

- I - Manter suas atividades no local, por no mínimo 10 (dez) anos;
- II - Não transferir, doar ou vender os imóveis, por no mínimo 10 (dez) anos;
- III - Utilizar para fins diversos da atividade a que se destina;
- IV - No conjunto de imóveis discriminados no art. 2º, I, criar no mínimo 05 (cinco) empregos diretos por imóvel, ou, em sendo licitado o conjunto de imóveis, gerar 20 (vinte) empregos diretos;
- V - No conjunto de imóveis discriminados no art. 2º, II, gerar no mínimo 08 (oito) empregos diretos.
- VI - Dar início a construção nos imóveis dentro de 06 (seis) meses da data da outorga da Escritura Pública de Doação;
- VII - Iniciar as atividades a que se destina a Empresa, dentro de 12 (doze) meses, a contar da data da escritura pública de doação;

Art. 6º - Ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

Publicado em	1 - não foram cumpridos os prazos e as obrigações contidas no artigo 5º da presente lei.
No jornal	Diário MS
Edição nº	5709
	Mah. 67.4 Lima



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

- II - houver paralisação das atividades por mais de 90 dias;
- III - ocorrer falência ou concordata da empresa;
- IV - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1º A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art. 7º A empresa donatária não poderá alienar o presente imóvel, exceto no caso de ser dado em garantia para financiamento junto a instituição financeira com finalidade de obtenção de recursos para investimento no próprio local objeto da doação, devendo constar na escritura as cláusulas de reversão e demais obrigações, que serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso o donatário contraia empréstimo para aquisição de bens móveis e imóveis, oferecendo em garantia o imóvel objeto da doação, durante o período estabelecido para duração dos encargos da presente lei, ficará impedido de retirar do imóvel os bens financiados, mesmo em caso de reversão de doação.

Art. 8º - As doações previstas nesta Lei se efetivarão por escritura pública, lavrada no cartório competente, após a homologação dos processos licitatórios, com custas e

Publicado em	18/11/2015
em	encargos/aos donatários.
No jornal	Diário MS
Edição nº	5709
	mat. 674 sanc



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Parágrafo Único - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 9º O prazo para manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da data da escrituração; vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa.

Art. 10 – Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público das doações que ela trata.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS, 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado em	18/11/2015
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5709
mah-674 Jania	